

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas - SDSDHJPD
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

RESOLUÇÃO Nº. 020/2021 – COMDICA

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, deliberou em reunião plenária do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPA) realizada em 30 de Abril de 2021.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPA) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Promulgada em 1990, atualizada em 17 de outubro de 2019, que trata no Art. 145, Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, de natureza deliberativa e de composição paritária, entre representantes das políticas públicas e das entidades representativas da sociedade, definirá as políticas relativas à criança e ao adolescente, o controle das ações e a aplicação dos recursos previstos no Parágrafo Único, Art. 227 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO os dispositivos da convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente, em situação de violência.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes do Plano Municipal de Enfrentamento a Situação de Rua de Crianças e Adolescentes do Recife (2009); Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Recife (2010); Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Recife (2010) e o Plano Municipal Socioeducativo do Recife (2018).

CONSIDERANDO o disposto da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)". Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma negligenciada, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, destacadamente o inciso I do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPA), com finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede Intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018, considera-se:

I- violência física como ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II- Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito, em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III- violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou de outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV – violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar a revitimização;

V- revitimização, entendida como de prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPA) deve atuar vinculado ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

- I- Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II- Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas;
- III- Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para a eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- IV- Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes da na cidade do Recife.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPA) deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I- 07 (sete) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- 01 (um) 1ª e 2ª Vara dos Crimes contra a Criança e o Adolescente;
- III- 04 (quatro) Organizações da Sociedade Civil;
- IV- 01 (um) Centro de Referência Clarice Lispector;
- V- 01 (um) Centro de Referência Direitos Humanos- Margarida Alves;
- VI- 01 (um) Secretaria de Saúde – CERCCA;
- VII – 01 (um) Coordenadoria da Infância e Juventude de Pernambuco –TJPE;
- VIII- 01 (um) Conselho Municipal de Educação;
- IX- 01 (um) Conselho Municipal da Mulher;
- X- 01 (um) Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI- 01 (um) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XII – 01 (um) Conselho Municipal de Direitos Humanos;
- XIII- 01 (um) Conselho Municipal de Políticas Públicas e Igualdade Racial;
- XIV – 01 (um) Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude do Recife;
- XV – 01 (um) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPAD;
- XVI – 08 (oito) Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- XVII – 01 (um) Conselhos Tutelares;
- XVIII – 01 (um) Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;
- XIV- 01 (um) Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA;
- XX – 01 (um) Diretoria Executiva de Vigilância a Saúde de Recife;
- XXI – 01 (um) Escola de Conselhos de Pernambuco;
- XXII – 01 (um) Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FEPETIPE;
- XXIII– 01 (um) Fórum DCA Recife;
- XXIV – 01 (um) Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP;
- XXV – 01 (um) Instituto de Medicina Integral Legal Antônio Persivo Cunha – IMLAPC;
- XXVI – 01 (um) Instituição Visão Mundial;
- XXVII – 01 (um) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Pernambuco;
- XXVIII – 01 (um) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- XXVIV – 01 (um) Polícia Militar de Pernambuco;
- XXX– 01 (um) Rede Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em PE;
- XXXI – 01 (um) Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos – Secretaria de Assistência Social;
- XXXII – 01 (um) Secretaria de Educação- Escola que Protege;
- XXXIII – 01 (um) Secretaria de Educação – NEVE;
- XXXIV – 01 (um) Secretaria de Saúde – Centro Sony Santos;
- XXXV – 01 (um) UNICEF;
- XXXVI – 01 (um) Fórum Municipal de Educação do Recife;
- XXXIX – 01 (um) – Universidade Federal de Pernambuco.

§2º O tempo de mandato do CMRCPA é de dois anos, prorrogáveis por igual período. A cada novo mandato, as instituições deverão indicar, preferencialmente, um novo representante.

§3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Resolução COMDICA, pelo prazo indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 5º O CMRCPA é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

- I- Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio da Secretaria Executiva e Equipe do COMDICA;
- II- Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalho;
- III- Instância decisória máxima: reuniões plenárias colegiadas.

Art. 6º A Coordenação Executiva do CMRCPA deverá ser indicada pela Reunião Plenária do Comitê, de acordo com a disponibilidade dos representantes das instituições, com o número máximo de dez participantes.

Art. 7º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§ 1º A estruturação do CMRCPA deve contemplar a criação de pelo menos três comissões intersetoriais permanentes:

- a) Comissão Intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências;
- b) Comissão Intersetorial de formação;
- c) Comissão Intersetorial de comunicação, mobilização e integração dos fluxos.

§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do CMRCPA, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do CMRCPA.

§ 4º O tempo de mandato de um dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§ 5º Sempre que se fizer necessário, o CMRCPA poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composições adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/ finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamento claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do CMRCPA e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivados pela Coordenação Executiva do CMRCPA.

Art. 8º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo a um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º As reuniões do CMRCPA ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, na presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos CMRCPA.

§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana depois de realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 9º Os atos de gestão e governança do CMRCPA são oficializados por meio atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10. O CMRCPA deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho, no prazo de até 30 (trintas) dias, após a sua instalação oficial.

Art. 11. O COMDICA ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Coordenação Executiva do CMRCPA.

Art. 12. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de 30 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Recife/ PE, 26 de Maio de 2021

Eduardo Paysan Gomes
Presidente do COMDICA